

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS CAMPO E LAVOURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, representado neste ato por pelo seu Prefeito Municipal Senhor **Marcelo Baldissera**, inscrito no CPF-MF sob nº 088.073.729-83, residente e domiciliado no Município de Ipira - SC e do outro lado a Entidade **Associação de Produtores Rurais e Agropecuaristas Campo e Lavoura**, com sede na Linha Capelinha, interior, Ipira/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.043.850/0001-16, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Lorinei Moraes, portador da inscrito no CPF-MF sob o nº 071.***.***.**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal Nº 045, de 20 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Colaboração com a entidade privada, registrada no Município de Ipira, sem fins lucrativos, exclusivamente com finalidades de Projetos Sociais, Comunitários, Assistenciais, de Apoio a Agricultura Familiar e Associativismo Agrícola, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 50.380,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta reais)**, em 5 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1 ^a	10/04/2023	R\$ 10.076,00
2 ^a	10/05/2023	R\$ 10.076,00
3 ^a	10/06/2023	R\$ 10.076,00
4 ^a	10/07/2023	R\$ 10.076,00
5 ^a	10/08/2023	R\$ 10.076,00
TOTAL		R\$ 50.380,00

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela PROPONENTE, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, exceto por conveniência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à PROPONENTE, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverá ser elaborada prevendo-se o prazo de execução mencionado em cada plano de trabalho. Em caso de repasses de forma parcelada, fica estabelecido que a segunda parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após o recebimento da última parcela, a entidade deverá num prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento para fazer a prestação de contas e encerramento do Termo de Colaboração, prazo que poderá ser prorrogado desde que haja justificativa plausível, aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo Quinto - A liberação das parcelas estará diretamente ligada à apresentação dos documentos referentes à prestação de contas e ao monitoramento, em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma apresentado na proposta e aceito pela Municipalidade tanto o valor como os meses de parcelamento se for o caso.

Parágrafo único. A proponente deverá abrir conta bancária específica com a finalidade de gerir os recursos recebidos através desse termo, informando a Administração Pública em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ. 2.014 - Manutenção do FUNDERURAL

Despesa - 41 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0200 - Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

Proj/Ativ 2.002 – Gabinete do Prefeito e Vice

Despesa – 3 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SEXTA - A PROPONENTE obriga-se a:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;

- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus contratados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPIRA

- O **MUNICÍPIO DE IPIRA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

7.1 – Cumprir fielmente os prazos constantes no edital, realizando o repasse dos recursos tempestivamente;

7.2 – Promover a fiscalização do cumprimento do plano de trabalho da proponente, através do responsável gestor designado (controle interno), com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- f) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Ipira ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da PROPONENTE fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o Município de Ipira promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – A PROPONENTE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PROPONENTE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo todos os insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pela pasta.

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados inidôneos, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores e impedidos de celebrar qualquer ato com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PROPONENTE reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da PROPONENTE ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a PROPONENTE não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, emitido pela Comissão designada pelo Decreto n°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O Município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da PROPONENTE celebrante do presente termo, exceção de Termo não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal N° 045, de 20 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e

pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal N.º 045, de 20 de fevereiro de 2017 e pela Comissão a ser designada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Município através de suas Secretarias na figura da comissão designada e pelo órgão de Controle Interno, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da PROPONENTE, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Cooperação é firmado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ipira-SC, 22 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IPIRA

Marcelo Baldissera

Prefeito Municipal

Associação de Produtores Rurais e Agropecuaristas Campo e Lavoura

Lorinei Moraes

Presidente

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF n.º 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF n.º 098.***.***-**